

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## **AVISO**

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE PORTARIA QUE REGULAMENTA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA AS MATÉRIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 94/2012, DE 20 DE ABRIL, QUE REVÊ O REGIME DAS TAXAS QUE INCIDEM SOBRE OS VINHOS E PRODUTOS VÍNICOS

O Código do Procedimento Administrativo (doravante abreviadamente designado por CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, numa profunda reformulação do modelo das taxas incidentes sobre os produtos do setor vitivinícola, estabeleceu o regime jurídico aplicável à taxa de coordenação e controlo sobre o vinho e os produtos vínicos produzidos ou comercializados em Portugal, incluindo os expedidos ou exportados para fora do território nacional; o regime jurídico aplicável à taxa de certificação sobre o vinho e os produtos vínicos produzidos em Portugal que sejam objeto de certificação e o regime jurídico aplicável aos apoios à promoção do vinho e produtos vínicos;



s. F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

bem como a publicação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de

Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar

contributos ao procedimento de proposta de Portaria supra referenciada, mediante apresentação de

requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento

Rural, Avenida Arriga n.º 21-A - Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, através de carta

registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual

conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e

consentimento para que este seja utlizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo

112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados

nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procede à apreciação dos

contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa,

disponibiliza um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma

apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos

das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 22 de dezembro de 2022.

A Chefe de Gabinete,

Daniela Rodrigues

× felilo Joy. L

1

3/3